



Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 291, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 39, de 04 de fevereiro de 2021, que "institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", e dá outras providências".

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 014/2021 – Apoio Institucional – SS/DAB,

DECRETA:

Art. 1º Alterar as alíneas "a" e "b" do inciso III, art. 1º, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

III – (...)

a) Titular: ANA CRISTINA FIUZA DE CARVALHO, RG nº 58.629.850-2;

b) Suplente: ROSANGELA APARECIDA DE MORAES, RG nº 33.450.957-99."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 292, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 107/2020, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a devida organização interna e dos procedimentos a serem observados por todos os membros,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REGIMENTO INTERNO
MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 107/2020.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art. 2º O CMMA, cuja competência é regida pela Lei Complementar Municipal nº 107/2020, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível nacional e estadual;

II - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

III - Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade

das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades", observando os objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS's.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Para o cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 107/2020, o CMMA compor-se-á por membros indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, dividindo-se em:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmara Técnica;

IV - Plenária.

Art. 4º A presidência do CMMA será exercida pelo representante titular da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, sendo que o seu suplente o substituirá em suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

Art. 5º A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do CMMA, desempenhando atividades de gabinete, de apoio administrativo.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo e seu suplente são servidores públicos indicados pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana do Município, podendo ser requisitada equipe de apoio de servidores para auxílio dos trabalhos.

Art. 6º A Câmara Técnica tem função de apoio técnico, e será formada por deliberação da Plenária para análise e emissão de parecer sobre assuntos específicos, com mandato por tempo determinado, sendo os resultados de seus trabalhos objeto de decisão e/ou deliberação pela Plenária do CMMA.

§ 1º As Câmaras Técnicas, quando necessárias, serão constituídas e aprovadas pela Plenária do CMMA e serão compostas por pelo menos 03 (três) membros, sendo um deles definido como Coordenador, assegurada a participação de no mínimo 01 (um) membro representante da Sociedade Civil.

§ 2º No ato de constituição e aprovação da Câmara Técnica, a Plenária do CMMA fixará prazo de 30 dias para a entrega do parecer, o qual poderá ser prorrogado, uma única vez, por deliberação da Plenária do CMMA, mediante pedido justificado do Coordenador da Câmara Técnica.

§ 3º O encaminhamento dos assuntos às Câmaras Técnicas deverá ser realizado através da Presidência do CMMA, mediante protocolo junto ao membro Coordenador, a partir de quando começará a fluir o prazo para conclusão do trabalho.

Art. 7º A Plenária, órgão máximo e soberano do CMMA, é composta por todos os Conselheiros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 107/2020.

Art. 8º O mandato dos membros do CMMA terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O exercício do mandato não será remunerado, sendo considerado como atividade de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DOS ATOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Para a consecução de suas atribuições, o CMMA poderá praticar, dentre outros, os seguintes atos:

I - Deliberação – ato formal definido em plenária sobre matéria afeta a competência do CMMA;

II - Proposição – ato formal, resultante de apreciação de matéria ambiental, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo ou a outro órgão governamental;

III - Recomendação – quando se tratar de manifestação sobre a implementação de políticas e programas públicos ou edição de normas com repercussão em matéria ambiental;

IV - Moção – quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

Art. 10. A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I - Representar o Conselho em todos os atos necessários;



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 87.944/SP | Diagramação: Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



II - Convocar e presidir as reuniões do CMMA;
III - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
IV - Resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
V - Submeter à apreciação da Plenária, o relatório anual de atividades do CMMA;
VI - Submeter à apreciação e deliberação da Plenária, matéria técnica submetida à análise da Câmara Técnica;
VII - Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no CMMA, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
VIII - Submeter à apreciação da Plenária as propostas de matérias de competência do CMMA que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
IX - Propor à Plenária a criação de Câmaras Técnicas, quando necessárias designando seus membros;
X - Solicitar informações de interesse do CMMA, aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades públicas ou privadas não governamentais ou de pesquisa.

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I - Organizar, planejar e coordenar as atividades administrativas do CMMA;
II - Fazer publicar as deliberações do CMMA através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;
III - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
IV - Assessorar as reuniões do CMMA quando instaladas;
V - Assessorar o Presidente em suas atribuições;
VI - Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CMMA;
VII - Elaborar o relatório anual das atividades do CMMA, submetendo-o à Plenária, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;
VIII - Encaminhar aos conselheiros, com no mínimo cinco dias de antecedência, toda a documentação e pauta pertinente à reunião do CMMA a ser realizada.

Art. 12. A Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições:

I - Propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;
II - Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem com adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais ao SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;
III - Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
IV - Propor a criação de Unidades de Conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos;
V - Analisar e emitir parecer sobre matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, tanto a pedido do Prefeito, do Presidente da Câmara dos Vereadores ou mesmo por solicitação dos seus membros;
VI - Acompanhar convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;
VII - Estabelecer a integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;
VIII - Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como campanhas de conscientização ambiental, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais;
IX - Revisar o regimento interno;
X - Expedir as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente;
XI - Emitir parecer sobre os projetos de lei dos Poderes Executivo e Legislativo referentes à proteção, zoneamento e planejamentos ambientais;
XII - Convocar audiências públicas para discutir questões relativas ao meio ambiente;
XIII - Analisar os demonstrativos trimestrais sobre a situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
XIV - Aprovar o calendário de reuniões para o período correspondente ao mandato;
XV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por atos normativos.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente terão as seguintes atribuições:

I - Propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;
III - Propor a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
IV - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
V - Propor a realização de campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
VI - Discutir e votar todas as matérias submetidas à Plenária do CMMA;
VII - Colaborar com a Presidência e com a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
VIII - Propor, mediante justificativa, a discussão prioritária de assuntos constantes da pauta;
IX - Pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do CMMA, obedecendo os prazos e competência, não cabendo permanecer com o processo fora dos prazos e situações que não constem dos procedimentos;
X - Solicitar o registro em ata de suas considerações sobre quaisquer assuntos discutidos pela Plenária do CMMA;
XI - Solicitar a correção do conteúdo das atas de reunião e, estando de acordo, assiná-las;
XII - Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do CMMA e/ou compor Câmara Técnica;
XIII - Propor à Plenária a criação e extinção de Câmaras Técnicas, desde que justificado e pertinente, conforme demais normas deste regimento;
XIV - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, comunicando o seu suplente quando da impossibilidade de comparecimento;
XV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por atos normativos.

Parágrafo Único. As matérias acima elencadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, mediante protocolo ou correspondência eletrônica, a qual deverá incluí-las na pauta da reunião da Plenária subsequente.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. O CMMA reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 dias, acompanhadas, obrigatoriamente, com cópia da ata da reunião anterior e da respectiva Ordem do Dia.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão objeto de deliberação da Plenária do CMMA.

Art. 15. O quórum mínimo para a deliberação nas reuniões da Plenária do CMMA é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto.

Parágrafo Único. As decisões da Plenária do CMMA nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, observado o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Art. 16. As reuniões da Plenária do CMMA são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer pessoa, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação dos mesmos, sendo divulgadas com 05 (cinco) dias de antecedência nos canais oficiais da Prefeitura.

§ 1º As pessoas que desejarem se manifestar durante as reuniões do CMMA deverão fazer inscrição prévia, identificando-se junto à Secretaria Executiva, nos primeiros 30 minutos depois de iniciada a reunião, devendo esta informação ser anunciada pela Presidência no início de cada reunião.

§ 2º Havendo número expressivo de inscrições de participantes externos ao CMMA, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações, a Presidência, no ato da reunião e com aprovação da plenária, poderá delimitar o tempo para estas manifestações.

Art. 17. A Ordem do Dia das reuniões do CMMA constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º A Presidência, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do CMMA, situação em que deverá estabelecer o prazo de adiamento.



§ 4º A Presidência decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência da plenária e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º Havendo tema relevante do CMMA ou situação emergencial relacionada ao Meio Ambiente do Município que não tenha constado em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

Art. 18. As atas serão digitalizadas, encadernadas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Art. 19. As análises da Câmara Técnica deverão constar em ata e, depois de assinadas pela Presidência, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser modificado pela Plenária do CMMA, mediante apresentação de proposta assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida à Plenária.

§ 2º - Para a aprovação da alteração é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária do CMMA.

Art. 21. Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pela Plenária do CMMA.

Art. 22. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária do CMMA e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Jacareí, 10 de novembro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA

DECRETO Nº 295, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.536, de 22 de julho de 2011, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa de passagem, a área que especifica, destinada a implantação do Coletor Tronco do Parque dos Sinos.

O Sr. IZÁIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 1072/2021/SAAE/Presidência; CONSIDERANDO o disposto no expediente P/JSAAE nº 029/2016/06, DECRETA:

Art. 1º Alterar a descrição da área do artigo 1º do Decreto nº 1.536, de 22 de julho de 2011, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

ÁREA FAIXA DE SERVIDÃO SAAE:

A referida faixa está Georreferenciada, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SAD69, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 402.333,3577 m e Norte (Y) 7.425.576,7424 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 402.336,4624 m e N= 7.425.565,2028 m, no azimute de 164°56'30", na extensão de 11,950 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 402.166,8772 m e N= 7.425.537,4139 m, no azimute de 260°41'38", na extensão de 171,847 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 401.997,5213 m e N= 7.425.509,2421 m, no azimute de 260°33'20", na extensão de 171,683 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 401.988,1262 m e N= 7.425.513,7617 m, no azimute de 295°41'26", na extensão de 10,426 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 402.165,8998 m e N= 7.425.543,3338 m, no azimute de 80°33'20", na extensão de 180,216 m; do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 402.323,6950 m e N= 7.425.569,1907 m, no azimute de 80°41'38", na extensão de 159,900 m; do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 402.330,7943 m e N= 7.425.576,3298 m, no azimute de 44°50'24", na extensão de 10,068 m;

Finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 80°51'18", na extensão de 2,596 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2.126,098 m² ou 0,2126 ha ou 0,0879 Alq. e um perímetro de 718,686 m.

A referida faixa está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se

inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 402.288,2977 m e Norte (Y) 7.425.531,0024 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 402.291,4024 m e N= 7.425.519,4628 m, no azimute de 164°56'30", na extensão de 11,950 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 402.121,8172 m e N= 7.425.491,6739 m, no azimute de 260°41'38", na extensão de 171,847 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 401.952,4613 m e N= 7.425.463,5021 m, no azimute de 260°33'20", na extensão de 171,683 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 401.943,0662 m e N= 7.425.468,0217 m, no azimute de 295°41'26", na extensão de 10,426 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 402.120,8398 m e N= 7.425.497,5938 m, no azimute de 80°33'20", na extensão de 180,216 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 402.278,6350 m e N= 7.425.523,4507 m, no azimute de 80°41'38", na extensão de 159,900 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 402.285,7343 m e N= 7.425.530,5898 m, no azimute de 44°50'24", na extensão de 10,068 m; Finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 80°51'18", na extensão de 2,596 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2.126,098 m² ou 0,2126 ha ou 0,0879 Alq. e um perímetro de 718,686 m.

ÁREA REMANESCENTE:

A referida faixa está Georreferenciada, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SAD69, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 402.330,7943 m e Norte (Y) 7.425.576,3298 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 402.323,6950 m e N= 7.425.569,1907 m, no azimute de 224°50'24", na extensão de 10,068 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 402.165,9034 m e N= 7.425.543,3344 m, no azimute de 260°41'38", na extensão de 159,896 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 401.988,1262 m e N= 7.425.513,7617 m, no azimute de 260°33'20", na extensão de 180,220 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 401.982,8327 m e N= 7.425.517,4152 m, no azimute de 304°36'47", na extensão de 6,432 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 402.245,2259 m e N= 7.425.562,5549 m, no azimute de 80°14'20", na extensão de 266,248 m;

Finalmente do vértice 6 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 80°51'18", na extensão de 86,670 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.881,860 m² ou 0,1882 ha ou 0,0778 Alq. e um perímetro de 709,534 m.

A referida área remanescente está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 402.285,7180 m e Norte (Y) 7.425.530,5870 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 402.278,6187 m e N= 7.425.523,4480 m, no azimute de 224°50'24", na extensão de 10,068 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 402.120,8271 m e N= 7.425.497,5917 m, no azimute de 260°41'38", na extensão de 159,896 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 401.943,0500 m e N= 7.425.468,0190 m, no azimute de 260°33'20", na extensão de 180,220 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 401.937,7565 m e N= 7.425.471,6725 m, no azimute de 304°36'47", na extensão de 6,432 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 402.200,1497 m e N= 7.425.516,8122 m, no azimute de 80°14'20", na extensão de 266,248 m; Finalmente do vértice 6 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 80°51'18", na extensão de 86,670 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.881,860 m² ou 0,1882 ha ou 0,0778 Alq. e um perímetro de 709,534 m.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 1:

A referida faixa está Georreferenciada, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SAD69, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 401.988,1262 m e Norte (Y) 7.425.513,7617 m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 401.997,5213 m e N= 7.425.509,2421 m, no azimute de 115°41'26", na extensão de 10,426 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 401.967,9280 m e N= 7.425.504,3193 m, no azimute de 260°33'20", na extensão de 30,000 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 401.958,5329 m e N= 7.425.508,8389 m, no azimute de